

Políticas Públicas e Direitos Humanos: a importância em assegurar o acolhimento jurídico e social da mulher em meio a pandemia de Covid-19 no Brasil

Public policy and Human Rights: the importance of securing legal and social protection to women amidst the Covid-19 Pandemic in Brazil

*Edna Carvalho Pacheco*¹

*Letícia de Oliveira Santos*²

*Rafaela Veríssimo Dantas Campos*³

Resumo: O presente artigo, aborda a importância dos Direitos Humanos fundamentais e a necessidade em assegurar o amparo jurídico e social à mulher em meio a pandemia de COVID-19 no Brasil. Para isso, foi realizado um levantamento bibliográfico onde foram analisadas as questões históricas acerca dos direitos humanos e a configuração sócio-histórica da mulher, na qual, está diretamente ligada à estrutura patriarcal e tem como uma de suas expressões na sociedade, a violência doméstica. Conclui-se que em meio a pandemia, devido ao isolamento social, há o agravamento da vulnerabilidade do gênero feminino, resultando no aumento dos casos de agressões físicas e psicológicas no meio familiar, tornando-se essencial reforçar as políticas públicas e a rede de apoio responsável pelo enfrentamento e amparo da mulher em condição de vulnerabilidade. Desse modo, este artigo possui como objetivo analisar o enfrentamento às demandas sociais da mulher em meio a pandemia e para tal, utilizou-se como procedimento para obtenção de dados, o levantamento bibliográfico, sendo, portanto, uma pesquisa de abordagem exploratória e qualitativa.

Palavras chaves: Direitos Humanos. Violência Doméstica. Mulher. Pandemia.

Abstract: This article addresses the importance of fundamental human rights and the need to ensure legal and social support for women during the COVID-19 pandemic in Brazil. For this, a bibliographic survey was carried out in which historical questions about human rights and the socio-historical configuration of women were analyzed, in which, it is directly linked to the patriarchal structure and has domestic violence as one of its expressions in society. It is concluded that in the middle of the pandemic, due to social isolation, there is an increase in the vulnerability of the female gender, resulting in an increase in cases of physical and psychological aggression in the family environment, making it essential to

¹ Doutora em Serviço Social, docente titular do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Triângulo Mineiro de Minas Gerais (UFTM).

² Graduanda em psicologia pela Universidade de Uberaba (UNIUBE).

³ Graduanda em serviço social pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

reinforce public policies and the support network. responsible for facing and protecting women in vulnerable conditions. Thus, this article aims to analyze the coping with the social demands of women during the pandemic and, for this, the bibliographic survey was used as a procedure to obtain data, being, therefore, a research with an exploratory and qualitative approach.

Keywords: Human Rights. Domestic Violence. Woman. Pandemic.

1. Introdução

Garantir a aplicação e cumprimento dos direitos humanos em meio a um contexto pandêmico é crucial para que se tenha um enfrentamento onde se respeite: o direito à vida, à integridade física e à dignidade. Tendo isso em vista, cabe salientar, que ao longo de uma pandemia há o agravamento das desigualdades sociais já vigentes, como também, a acentuação dos agravamentos sociais para parcelas que já se encontram em vulnerabilidade fora deste contexto, tal como a mulher.

É importante enxergar a mulher como um indivíduo social, para além de sua anatomia, pois assim, compreende-se o motivo de suas vulnerabilidades. Desse modo, ao analisar a estrutura e configuração da sociedade na qual a mulher está inserida, torna-se perceptível a existência, por exemplo, do sistema patriarcal e seus inúmeros reflexos sociais, tais como a desigualdade de gênero e a violência contra os corpos femininos.

Portanto, assegurar o amparo jurídico e social da mulher, seja através dos direitos sociais ou na aplicação das políticas públicas, é fundamental para amenizar o impacto social e econômico gerado pela pandemia e evitar o agravamento dos problemas sociais pelo quais a mulher enfrenta cotidianamente no Brasil.

2. Fundamentação teórica

2.1 Direitos humanos e seu impacto na democracia brasileira

Após o fim do feudalismo a sociedade se reorganizou socialmente e reestabeleceu-se com uma nova estrutura social, que posteriormente

resultaria no sistema capitalista, entretanto, em consonância com essa reestruturação, evidenciou-se as desigualdades de gênero, classe e racial (MIRALES, 2009). Durante a história houve documentos que tiveram como objetivo estabelecer o mínimo controle social possível para as sociedades da época, como por exemplo, o Código de Hamurabi, a Lei das dozes tabuas e o Alcorão (CAMPOS; CORRÊA, 2012).

No que diz respeito aos direitos humanos, sua gênese histórica está atrelada à revolução francesa ocorrida em 1789, nesse período os acontecimentos franceses foram um dos fatores cruciais para o fim do feudalismo, já que, a revolução punha fim no sistema absolutista -base do sistema feudal- francês. Essa ruptura contribuiu para que novas formas de governos e conseqüentemente novas configurações sociais surgissem, pois a partir disso “os súditos foram transformados em cidadãos e o reino em Nação”. (VILARINHO, 2011, p. 79).

Além disso, foi no período da revolução francesa que houve o surgimento dos primeiros conceitos humanístico da história, mais especificamente, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, criada em 1789. Nessa declaração, foi manifestado os ideais iluministas, porém diferente do que é atualmente os direitos não eram universais (BONACCHI; GROPPI, 1995).

Foi a partir do século XX que de fato ocorreram mudanças significativas em relação aos direitos humanos, antes desse período, o que mais dificultava e limitava os discursões acerca dos direitos e da liberdade, eram a falta de democracia dos Estados (LUCENA, 2008)

A questão religiosa também influenciou na não produção de textos e debates acerca desse tema, pois acreditava-se que os direitos humanos eram naturais e faziam parte da vontade de Deus. Na idade moderna mudou apenas o conceito, pois o que era considerado natural e divino, deu lugar a razão e sua abordagem racionalista, afirmando ser o homem livre

por natureza e pela razão, não mais por vontade divina (RIBEIRO; MAZZUOLI, 2006). Os autores ainda colocam:

Longo foi o caminho percorrido para que os direitos fundamentais fossem reconhecidos; suas manifestações antecedem as primeiras declarações, quando, por exemplo, os gregos, judeus, chineses e romanos pleiteavam através da especificação de princípios morais, universais, eternos e imutáveis, caracterizar os direitos humanos, e assim o homem seria não apenas responsável pelos seus atos como também por sua liberdade. (RIBEIRO; MAZZUOLI, 2006, p. 344).

No percorrer da história, outros acontecimentos marcaram o caminho para a construção dos Direitos Humanos até sua promulgação em 1948, dentre eles, há a Liga das nações, percussora dos direitos humanitários que buscava limitar os poderes do Estado e reforçar a cooperação entre países, visando a paz e segurança internacional. A liga também reprovava atos violentos e a independência dos países membros (PIOVESAN, 2009).

O ato geral da conferência de Bruxelas em 1890 e posteriormente a criação da organização de trabalho (OIT), em 1919, foram responsáveis respectivamente pela criação de medidas de combate ao trabalho escravo e em 1919, com a OIT, houve medidas protetoras aos trabalhadores assalariados (COMPARATO, 2008). Todavia, a consolidação dos direitos humanos em território internacional só aconteceu após o fim da segunda guerra mundial, demonstrando ser recente as ações pela luta da dignidade humana.

Seu surgimento floresce em um período marcado por guerras e crimes bárbaros realizados contra as pessoas que foram vítimas de Hitler e das barbáries realizadas durante a segunda guerra mundial. Após isso, os direitos internacionais dos Direitos Humanos vieram como respostas às atrocidades cometidas neste período (PIOVESAN, 2009)

Sendo assim em 10/02/1948 é proclamada a declaração dos direitos humanos, assegurando que os direitos fundamentais são internacionais,

porém com a liberdade para cada Estado aplicar da maneira mais adequada na sua própria cultura (RIBEIRO; MAZZUOLI, 2006).

Cabe informar que há diferenças entre direitos Humanos e Direitos fundamentais, Siqueira Jr. e Oliveira (2007, p. 43) ajuda a compreender os significados dos direitos humanos ao dizer que são “[...]aquelas cláusulas básicas, superiores e supremas que todo o indivíduo deve possuir em face da sociedade em que está inserido”.

Já os direitos fundamentais são caracterizados como os direitos humanos que estão presentes nas constituições do Estado-nação, ou seja, são configurados como tal a partir do momento que são inseridos e reconhecidos pelo Estado em suas respectivas constituições (SIQUEIRA JR.; OLIVEIRA, 2007).

No que refere ao Brasil, a relação com os direitos humanos é recente como ressaltado por José Carlos Viera em seu livro “Democracia e Direitos Humanos no Brasil (2005)”, o autor enfatiza ser após a redemocratização, mais especificamente em 1988 o momento em que o Brasil de fato incorpora os direitos humanos em sua constituição, entretanto, foi apenas no governo de Fernando Henrique Cardoso que houve a criação do PNDH- Programa Nacional dos Direitos Humanos- em 1996. (VIERA,2005)

Ao longo dos anos houve iniciativas importantes para a fixação dos direitos humanos na política brasileira. Ainda segundo VIERA (2005) no governo Lula a secretaria especial dos direitos humanos tornou-se ministério, permitindo maiores ações políticas relacionadas aos direitos humanos no governo. Houve ainda, a criação de planos nacionais, como o “educação em direitos humanos” e o “Brasil sem homofobia” entre outros que visavam a proteção das crianças e dos adolescentes, mas, como ressaltado por José Carlos Viera (2005), planos e programas não são políticas públicas.

Por outro lado, VIEIRA (2005), enfatiza o fato de sempre haver redução de gasto quando o assunto é relacionado a manutenção de políticas públicas em direitos humanos, demonstrando como facilmente o assunto ainda é tratado como secundário em um país com alto índice de violência e desigualdade como o Brasil. Dentre os direitos universais, segundo a declaração dos direitos humanos estão:

“Artigo I: Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.”

“Artigo II: Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.”

“Artigo III: Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.”

“Artigo IV: Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.”

“Artigo V: Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.”

“Artigo VI: Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei”

Portanto, a partir dos artigos expostos anteriormente é imprescindível que no enfrentamento à pandemia de covid-19 no Brasil, haja o respeito a esses direitos expressos na declaração dos direitos humanos, para que assim, os governos tenham medidas pautadas na defesa da vida e dos direitos básicos que todos os cidadãos possuem.

2.2 Contexto sócio-histórico do ser mulher no ocidente

O pensamento ocidental é marcado pela dualidade, entre bem e mal, o essencial e o não essencial. Isso vem se constituindo desde a Grécia antiga, e com a mulher não foi diferente, foi tida como o outro, o subjacente ao homem. O mito de Pandora, demonstra essa conotação negativa de inferiorização e culpabilização da mulher, um mito que reflete

o pensamento de uma sociedade baseada no falocentrismo⁴. (BATISTA, OLIVEIRA, GROKORRISKI, 2017).

Há diversos mitos sobre a criação do mundo, dos princípios e dos seres humanos, neles, o homem sempre é descrito como um ser criado pelo divino, possuidor das melhores virtudes, enquanto a mulher, criada posteriormente, foi colocada de forma relativa ao homem, sendo responsabilizada por trazer o mal a humanidade. No mito de Pandora isso fica evidente (BATISTA, OLIVEIRA, GROKORRISKI, 2017).

O mito em questão retrata bem uma sociedade estruturada sob a lógica patriarcal, onde a mulher Grega não tinha nenhum valor para polis, sendo concebida como um ser inferior ao homem, dentro deste contexto, a mulher só teria algum respeito na hierarquia social se essa fosse casada e dessem filhos homens ao seu marido, e todas as mulheres que saíssem dessa regra, eram concebidas com a má fama, além disso, toda a economia, política e cultura era regida pelo homem (BARBOSA, 2016).

Ao longo da história, vários pensadores e filósofos contribuíram para a perpetuação da exclusão e negação dos direitos das mulheres, como Aristóteles, que escreve ser o macho o provido do movimento de um poder que leva seus espermatozoides, e a fêmea, é passiva e impotente ao macho nesse processo. Percebe-se então que o filósofo busca argumentos de base biológica para fundamentar a inferiorização da mulher, na qual é vista com a única função de gerar filhos (BARBOSA, 2016).

Os fundamentos da sociedade ocidental são pautados no ódio a mulher e isso reflete em todo o seu percurso histórico, no Renascimento as mulheres não tinham acesso à educação, a não ser mulheres de famílias ricas. Ainda assim, a sociedade impunha a submissão e a castidade ao feminino, em que a mulher deve se manter em casa e na ignorância, além disso, uma mulher sociavelmente aceita deveria falar

⁴ Segundo o dicionário de Português, Falocentrismo é “atitude segundo a qual o falo constitui o valor significativo fundamental”.

pouco, pois sua fala é associada a fala de Eva, que poderia seduzir e enganar o homem (RODRIGUES, 2017).

A reivindicação da palavra por parte da mulher era vista como sexual e imoral, as mulheres eram compreendidas como seres inferiores intelectualmente, incapazes de aprender, sendo o raciocínio uma virtude masculina. A educação de meninas tinha o intuito de passar ideias de castidade, valores morais, religiosos e a obediência, para se casar e manter a linhagem. As casadas eram subordinadas aos maridos, demonstrando as influências de um pensamento cristão e aristotélico de inferiorização da mulher, pensamento este, ainda vigente na sociedade (RODRIGUES, 2017).

No iluminismo não era diferente, mesmo a educação e o pensamento racional se tornando o centro de uma sociedade civilizada, todo investimento em educação era direcionado ao homem, o Estado não investia em escolas para educar as mulheres, ficando grande parte dessa educação às instituições religiosas. Ao homem era reservado um futuro com grandes oportunidades, possuía o acesso à educação, ingressava em universidades, tendo assim uma possibilidade de ascensão social, já a mulher não tinha a mesma educação, já que ela não poderia ter uma ascensão social perante o homem, visto que, o conhecimento científico era concebido e permitido somente ao homem (PEREIRA, CABRAL, 2018).

Este tipo de pensamento foi reforçado por diversos filósofos entre eles Rousseau, em sua obra *Emílio ou educação* ele escreve:

[...] A mulher é feita especialmente para agradar ao homem. Se o homem deve agradar-lhe, por sua vez, é necessidade menos direta: seu mérito está na sua força; agrada, já, pela simples razão de ser forte. Não se trata de lei do amor; concordo, mas é a da natureza ao próprio amor. Se a mulher é feita para agradar e ser subjugada, ela deve tornar-se agradável ao homem ao invés de provocá-lo. [...] A rigidez dos deveres relativos os dois sexos não é e nem pode ser a mesma. Quando a mulher se queixa a respeito injusta desigualdade que o homem impõe, não tem razão; essa desigualdade não é uma instituição humana ou, pelo menos obra do preconceito e sim da razão: cabe a quem a natureza encarregou do cuidado dos

filhos a responsabilidade disso perante o outro. [...] A mulher infiel vai além, ela dissolve a família e rompe todos os laços da natureza. [...] Não basta, portanto, que a mulher seja fiel e sim que assim seja julgado por seu marido, por seus próximos, por todo mundo. (ROUSSEAU, 1995 p.424-428).

3. O processo de reconhecimento da mulher como ser político e sua luta pelos direitos básicos

No final do século XIX e início do século XX, houve uma grande organização dos movimentos feministas em busca dos direitos civis e políticos o que posteriormente foi reconhecido como a primeira onda do feminismo. Entre esses movimentos as sufragistas ficaram conhecidas socialmente, devido uma grande mobilização de mulheres nas ruas em busca pelo direito ao voto (MONTEIRO, GRUBBA, 2017).

Com os movimentos feministas, surgiram diversos documentos e cartas reivindicando os direitos básicos das mulheres, como igualdade entre gêneros, liberdade, direito a opiniões, entre outros. Mesmo com grande pressão e diversas declarações internacionais, os direitos das mulheres não eram totalmente garantidos em diversos locais (MONTEIRO, GRUBBA, 2017).

Havia uma grande repressão em relação as mulheres que se organizavam em busca de igualdade e melhores condições de trabalho, como rejeição familiar e social, torturas e prisões, mas, essas repressões fortaleceram os movimentos feministas. As mulheres buscaram denunciar os abusos sofridos e a libertação de normas sociais patriarcais, e aos poucos, com muita luta, as mulheres foram conseguindo seus direitos básicos (MONTEIRO, GRUBBA, 2017).

No século XXI, apesar das diversas conquistas dos direitos femininos, as mulheres ainda se encontram em um sistema patriarcal e misógino, que se fundamenta na divisão sexual onde ainda se tem uma criação moral e religiosa com repressão aos corpos e desejos femininos.

Devido a séculos de inferiorização das mulheres, elas acabaram internalizando uma percepção negativa de si mesma, e acabam por reproduzir pensamentos e comportamentos machistas. No mercado de trabalho as mulheres ainda ganham menos que os homens, as atividades domésticas e os cuidados dos filhos, ainda ficam como responsabilidade das mulheres, obrigando-as indiretamente a terem jornadas duplas (PINTO,2019).

As mulheres ainda sofrem com a desigualdade social, discriminação e com a violência, física, psicológica e sexual, sendo estes, mecanismos de perpetuação de uma dominação patriarcal sobre o corpo, a sexualidade e a vida da mulher, que dura a séculos, apesar das conquistas ainda há um longo caminho para a igualdade de gênero. (PINTO,2019).

Portanto, como visto anteriormente, o sistema patriarcal capitalista está estruturado atualmente de tal forma que produz diversos dispositivos sociais para manter-se vigente sobre o sexo feminino. A violência doméstica, violência sexual, psicológica, patrimonial, o feminicídio e a exclusão social, demonstra, de forma barbara, uma tentativa a todo custo de controle e dominação do corpo e da vida da mulher (DE OLIVEIRA, 2019).

3.1 A historicidade acerca das conquistas femininas no âmbito da saúde no Brasil

A mulher na perspectiva da medicina antiga e medieval, possuía a única função de gerar filhos, e todo os estudos em torno da concepção e do corpo feminino era com o intuito de controlar e impor uma gravidez compulsória caso isso atendesse aos interesses políticos e econômicos da sociedade patriarcal e religiosa vigente (DE SOUZA, 2019).

Já no século XIX surgiu a medicina focada no gênero feminino: a obstétrica e ginecológica e no século XX com o aprofundamento biológico e

fisiológico nessa área, houve os estudos hormonais, o que possibilitou futuramente a medicalização dos corpos femininos. Contudo, apenas quando houve uma utilidade social para tal, que as pílulas foram patenteadas e produzidas. Os responsáveis por desenvolver a pílula contraceptiva a base de hormônios foram: Margareth Sanger, Katherine Dexter McCormick, Gregory Pincus e John Rock, nos Estados Unidos (COSTA, 2013).

Em relação ao Brasil, na década de 60 chega no território brasileiro a pílula anticoncepcional, que prometia revolucionar a vida das mulheres, possibilitando um controle maior sobre seu próprio corpo, o medicamento era vendido em farmácias, consultórios médicos e a partir de 1965 foi distribuída gratuitamente por instituições de planejamento familiar (SILVA, 2017).

A chegada do medicamento coincidiu com a ditadura militar, que por sua vez, não tinha nenhuma política pública nacional de direitos reprodutivos, possuindo apenas um discurso de pró capitalismo, e de inserção da mulher no mercado de trabalho. Desse modo, a prole deveria ser pequena, para que a família pudesse ter um poder aquisitivo maior. Em conflito com esses discursos, a Igreja católica defendia o não controle de natalidade, e o não uso de métodos contraceptivos, discurso que influenciava a sociedade, políticas e a moral. Pode-se perceber essa influência na proibição de publicidades do anticoncepcional neste período (SILVA, 2017).

Aos poucos foram aparecendo projetos e ações de controle de natalidade, como a distribuição do DIU, campanhas sobre planejamento familiar, mas, é na década de 70 com a crise que se instalou no país que o Estado passa realmente a falar de políticas públicas de controle demográfico, sob um discurso de culpabilização da sociedade por um todo

pelo crescimento da desigualdade social, violência e do aumento da população pobre (COSTA, 2013).

Os movimentos feministas deste período começaram a se articular contra a responsabilização exclusiva da mulher em relação a gravidez, além de tratar a saúde da mulher apenas pelo âmbito reprodutivo. Na década de 80 foi criado PAISM (programa de assistência integral à saúde da mulher), devido uma grande luta dos movimentos feministas, que reivindicavam direitos mais amplos e o cuidado integral de sua saúde (COSTA, 2013).

3.2. O impacto da pandemia de Covid-19 no cotidiano da mulher e a importância em assegurar o acolhimento político e social em meio a um contexto pandêmico

A população mundial está enfrentando um período pandêmico, com a dissipação do vírus SARS-CoV2 agente etiológico da COVID-19, nomeada de Síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2, que atingiu todas as classes e grupos sociais de maneiras bem diferentes, havendo um agravamento de todos os problemas sociais enfrentados pelo Brasil. Devido ao alto nível de transmissão do novo coronavírus diversas medidas foram tomadas como o distanciamento social, uso de máscara e álcool em gel, na tentativa de controle das contaminações (SOUSA, SOUSA, 2020)

Causando grande impacto na qualidade de vida e saúde mental de todos, observa-se, contudo, um grau maior de estresse, ansiedade, angústia, insônia, e depressão no público feminino, devido à sobrecarga de trabalho e do cuidado atribuído a mulher, por ter aumentado o convívio com os familiares e conjugues, agravando situações de violência doméstica ou aparecimento de novos casos (SOUSA, SOUSA, 2020).

Os sintomas da violência familiar surgem de diversas formas, físicas como hematomas, contusões, escoriações, fraturas entre outras, bem como há sintomas psicológicos ou psicossomáticos, como pesadelos, irritabilidade, medo, culpa, baixa autoestima, problemas digestivos, falta de concentração, vergonha e isolamento. Mulheres vítimas de violência doméstica estão mais propensas a desenvolver transtornos mentais como fobia, ansiedade, transtorno pós-traumático, depressão, crise de pânico, tentativas de suicídio, uso de álcool e drogas (BRITO, EULÁLIO, JÚNIOR, 2020).

Houve uma diminuição nas denúncias de violência doméstica, pois, devido ao aumento do tempo de convivência com o agressor, cria-se um ambiente de medo e angústia, dificultando a efetuação da denúncia. Além disso, houve a diminuição das redes de apoios afetivos, bem como a dificuldade de sair de casa, o que favoreceu a queda nas denúncias de 8% para 6 % no Brasil (FBSP,2020).

Com a diminuição das denúncias de agressões e ameaças, esperava-se que certamente geraria um impacto negativo nas medidas protetivas aplicadas às mulheres em situação de violência, entretanto, ocorreu uma atenuação de 37,9 % na concessão de medidas protetivas de urgência em São Paulo, e houve um aumento de 44,9 % dos atendimentos de violência doméstica pela PM e um aumento de 46,2 % nos feminicídios no estado (FBSP,2020).

As menções de brigas de vizinhos na rede social do Twitter aumentaram 431%, as de violência doméstica tiveram 5.583 menções, sendo 25 % das descrições das brigas de casais realizadas às sextas-feiras, para mais, 53% das publicações foram efetuadas entre 20h e 3h e 67% das narrativas foram feitas por mulheres. Estes dados demonstram uma pequena perspectiva do amplo fenômeno de violência doméstica e

feminicídio que vem aumentando neste período de pandemia da COVID-19 (FBSP,2020).

Por motivos de uma estrutura patriarcal, as mulheres ficam mais suscetível a violência e ao adoecimento psíquico em períodos de isolamento social, em que, ambiente familiar acaba não sendo um local de segurança por conta dos valores machistas construídos socialmente, no qual o homem é tido como provedor e dominador daquele espaço e de seus integrantes. Como ainda a sociedade é dividida em papéis de gênero, no prolongamento do convívio, as tarefas domésticas, os cuidados com os filhos e com os idosos não foram divididos entre o casal, ocorrendo um acúmulo de funções pelo gênero feminino, agravando o cansaço e a desigualdade de gênero em ambiente familiar no país (VIEIRA, GARCIA, MACIEL,2020).

Observa-se portanto , com os dados apresentados , um crescimento da violência contra a mulher ao passo que os serviços de atenção as vítimas estão reduzidas, e por consequência, há uma diminuição na procura pelos serviços de apoio, como saúde, justiça e assistência social. Para o enfrentamento da violência doméstica é preciso investimento na expansão dos serviços de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, assim como uma extensa divulgação e consolidação dos serviços de atenção as mulheres mesmo em contexto pandêmico, bem como a capacitação dos profissionais de saúde para reconhecer as diversas situações e tipos de violência (VIEIRA,GARCIA, MACIEL,2020).

É fundamental que os profissionais que atuem com mulheres vítimas de violência tenham conhecimento dos serviços de proteção e cuidados intrasetorial e intersetorial no período de pandemia. Os profissionais da saúde devem preencher a ficha de notificação, citando suspeitas ou confirmações de violência doméstica ou sexual, tentativas de suicídios entre outras. Desse modo, o profissional tem que se atentar a

cada público que sofre violência, pois há uma medida específica para cada grupo, como no caso da mulher adulta que sofre uma violência doméstica, em que o profissional só poderá denunciar com autorização da vítima. Por isso é essencial que os profissionais ofereçam acolhimento e orientações sobre os serviços de proteção e a importância em denunciar para que haja a responsabilização do agressor perante a lei. (MELO,2020).

Os multiprofissionais presentes na rede de apoio devem auxiliar a mulher na elaboração de estratégias de enfrentamento, como averiguar se há um local seguro para que ela possa ir, e caso haja filhos envolvidos, pensar em palavras chaves para que as crianças busquem ajuda e saiam de casa. Na ocorrência de ferimentos deve-se ajudar a encontrar uma unidade de saúde mais próxima, averiguando que o atendimento da vítima ocorra (MELO,2020).

A violência doméstica contém uma grande diversidade de fatores, como cultural, social, político e subjetivo, se tornando um problema de saúde e segurança pública. Para o enfrentamento da violência familiar é necessário a ampliação dos meios de denúncia, das redes de apoio, das políticas públicas, da participação social nas efetuações de denúncias, e uma maior efetividade das medidas protetivas e de enfrentamento a violência contra a mulher (MELO,2020).

Atualmente no Brasil há a Lei Maria da Penha na linha de frente do combate à violência contra mulheres e a central de atendimento à mulher- ligue 180-.que funciona por 24h. Há também a política nacional de atenção integral à saúde da mulher, responsável em garantir os direitos civis, políticos e sociais. (PIOVESAN,2014)

4. Conclusão

Como apresentado ao longo desse artigo, resguardar a aplicabilidade dos direitos humanos no enfrentamento da pandemia é

crucial para amenizar os impactos gerados por ela. Para além disso é importante assegurar também o amparo social da mulher em meio a esse contexto.

Existe uma série de fatores históricos que fomentam a existência da vulnerabilidade social da mulher, tendo como uma de suas manifestações a violência doméstica. Inseridas em uma estrutura patriarcal mulheres veem seus lares tornarem-se um ambiente perigoso, onde a figura masculina reforça seu controle e autoridade por meio de agressões verbais, psicológicas e físicas. Desse modo, em contexto de pandemia, no qual, tem-se como medida obrigatória o isolamento e distanciamento social, observou-se o aumento dos casos de violência doméstica no Brasil, como também no aumento de medidas restritivas para mulheres e conseqüentemente na necessidade em atender essas vítimas em meio a um contexto pandêmico.

Sendo assim, é essencial que se tenha os fortalecimentos das medidas já existentes, o atendimento multiprofissional dessas mulheres em locais estratégicos como hospitais e a capacitação destes profissionais para realizarem o amparo as vítimas de forma ampla. Além disso, é fundamental ampliar campanhas que encoraje denúncias, enfatizando a rede pública de apoio especializada para atender essas demandas. E por fim o fortalecimento das próprias políticas públicas pelos estados.

Referência

BARBOSA, Leandro Mendonça. **A concepção de Pandora e a dimensão social da mulher helênica: interfaces entre divindade e ser humano**. *Ágora. Estudos Clássicos em debate*, n. 18, p. 11-32, 2016. Disponível em : <https://www.redalyc.org/pdf/3210/321046070001.pdf>

BATISTA, Rafaela Karoline; OLIVEIRA, Ana Paula; GROKORRISKI, Ricardo. a influência do mito: a mulher como origem do mal na sociedade ocidental. **Anais da Jornada Científica dos Campos Gerais**, v. 15, 2017. Disponível em: <https://www.iessa.edu.br/revista/index.php/jornada/article/view/513>

BRITO, Joana Christina De Souza ; EULÁLIO, Maria Do Carmo; JÚNIOR, Edivan Gonçalves Da Silva. **A Presença de Transtorno Mental Comum em Mulheres em Situação de Violência Doméstica**. *Contextos Clínicos*, v. 13, n. 1, p. 198-220, 2020.

- Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/contextosclinicos/article/view/ctc.2020.131.10>
- BONACCHI, Gabriella; GROUPI, Ângela. **O Dilema da Cidadania: Direitos e Deveres das Mulheres**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1995. Tradução Álvaro Lorencini.
- CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres: Doutrina, Prática, Jurisprudência, Modelos, Direito Comparado, Estatísticas, Estudo de Casos, Comentários à Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), Legislação Internacional e Coletânea de Normas**: Juruá, 2012. 848 p.
- COSTA, Alcione et al. **História do planejamento familiar e sua relação com os métodos contraceptivos**. Revista Baiana de Saúde Pública, v. 37, n. 1, p. 74, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.22278/2318-2660.2013.v37.n1.a173>
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. 551 p.
- DE OLIVEIRA, Barbara Meira et al. **Distribuição espacial da violência doméstica contra a mulher**. Journal of Human Growth and Development, v. 29, n. 1, p. 102-109, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/152305>
- DE SOUZA, Lidiane Alves. **A reprodução e a geração de monstros no De Secretis mulierum (séc. XIV)**. anais dos encontros internacionais de estudos medievais-issn 2526-8465, v. 3, n. 1, p. 275-286, 2019. Disponível em: [www.abrem.org.br/revistas/index.php/anais_eiem/article/..](http://www.abrem.org.br/revistas/index.php/anais_eiem/article/)
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19, 16 de abril de 2020. Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com Decode**. Disponível em: [Violência Doméstica Durante Pandemia de Covid-19 - Fórum Brasileiro de Segurança Pública \(forumseguranca.org.br\)](http://www.forumseguranca.org.br)
- HUMANOS, DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS. **Declaração universal dos direitos humanos**. Acesso em, v. 13, 2015.
- LUCENA, Rosana Batista de. **Aborto, Direitos Humanos e Desigualdade de Gênero no Brasil**. João Pessoa: Universidade Federal do Paraíba, 2008.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 297 p.
- MELO, Bernardo Dolabella et al. **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19: violência doméstica e familiar na COVID-19**. 2020. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/41121>
- MIRALES, Rosana. **Violência de Gênero: Contribuição para o Serviço Social**. 2009. 270 f. Monografia (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.
- MONTEIRO, Kimberly Farias; GRUBBA, Leilane Serratine. **A luta das mulheres pelo espaço público na primeira onda do feminismo: de suffragettes às sufragistas**. Direito e desenvolvimento, v. 8, n. 2, p. 261-278, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/563/441>
- OLIVEIRA, Rosiska Darcy. **As mulheres, os direitos humanos e a democracia. Textos do Brasil: Cinquenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, maio/Agosto, 1998. Ano II – n°6.
- PEREIRA, Alan Ricardo Duarte; CABRAL, Camila Silva. **Entre a luz e a escuridão: considerações sobre o Iluminismo e a instrução das mulheres**. Revista Espaço Acadêmico, v. 17, n. 200, p. 140-152, 2018. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/39512>

PINTO, Raquel Cristiane Feistel. **O enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil: as políticas públicas no século XXI e a violação dos direitos humanos.** 2019. Disponível em:

<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/6241>

PIOVESAN, Flávia. **A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres.** Cadernos Jurídicos, São Paulo, v. 15, 2014

RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Estudos em homenagem à Prof^ª. Flávia Piovesan.** Curitiba: Juruá, 2006.

RODRIGUES, Paula Cristina Pontes. **Protofeminismo no renascimento italiano pela pena de Isotta Nogarola.** *Historiæ*, v. 8, n. 2, p. 239-252, 2017. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/hist/article/view/6496>

ROUSSEAU, Jean Jacques, **Emílio ou a educação** v. 3, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

SILVA, Cristiane Vanessa da et al. **Histórias de utilização de pílulas anticoncepcionais no Brasil, na década de 1960.** 2017. Tese de Doutorado. Disponível em: CV Silva – 2017.

VIEIRA, José Carlos. **Democracia e direitos humanos no Brasil.** Edições Loyola, 2005.

VILARINHO, Murilo Chaves. **Mulheres Mutiladas e Mulheres Desonradas: A Importância da Luta de Mukhtar Mai e Kahdy Koita aos Direitos Humanos das Mulheres.** 2011. 125 f. Monografia (Pós-graduação) - Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2011.

Artigo recebido em: 09/03/2021.

Aceito para publicação em: 10/08/2021.